**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**

*na qualidade de Alienante Fiduciante*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

e

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

*na qualidade de interveniente anuente*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[•] de [•] de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”) é celebrado por e entre:

1. de um lado, na qualidade de alienante fiduciante:

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 22, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Alienante Fiduciante” ou “OXE”);

1. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

1. e, ainda, na qualidade de interveniente e emissora das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora” ou “Interveniente Anuente” e, em conjunto com a Alienante Fiduciante e o Agente Fiduciário, “Partes”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão (“Debêntures”), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), no valor total de R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Adicional Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em [•] de 2020 (“Escritura de Emissão”);
2. as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);
3. em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) a presente Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato; (ii) a alienação fiduciária de máquinas e equipamentos de propriedade da Emissora no âmbito do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário [nesta data] (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”); e (iii) a cessão fiduciária de (a) direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos do “*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 06/2019*”, celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A., em 28 de fevereiro de 2020 (“CCE”), (b) dos direitos emergentes oriundos da autorização concedida pelo Ministério de Minas e Energia – MME (“MME”) relativa ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) por meio da Portaria do MME nº [•], de [•], bem como eventuais resoluções e/ou despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) e/ou do MME que venham a ser emitidas, incluídas as suas subsequentes alterações, e (c) dos direitos creditórios oriundos das contas bancárias vinculadas de titularidade da Emissora onde serão depositados os recursos decorrentes dos direitos creditórios listados no itens “a” e “b” acima (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com a presente Alienação Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Garantias Reais”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário [nesta data] (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o presente Contrato e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Contratos de Garantia”);
4. fazem parte da Oferta os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Contrato; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) o “*Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” celebrado entre a Emissora e a Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta, em [•] de 2020 (“Contrato de Distribuição” e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão, o presente Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, “Documentos da Operação”);
5. na presente data, a Alienante Fiduciante é titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora;
6. para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante concordou em alienar fiduciariamente, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas as ações atuais e futuras, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora;
7. o presente Contrato faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante da Emissão e da Oferta; e
8. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, bem como foram assessoradas por advogados durante toda a negociação do presente Contrato;

**RESOLVEM AS PARTES**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.
2. CLÁUSULA II – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA
	1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, das respectivas Remunerações, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura de Emissão e neste Contrato, e (iii) ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato (“Obrigações Garantidas”), a Alienante Fiduciante, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e, conforme aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), aliena e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Alienação Fiduciária”):
3. a totalidade das ações de emissão da Emissora que detém na presente data, conforme descritas e caracterizadas no **Anexo I** deste Contrato, e no futuro, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (“Ações Alienadas Fiduciariamente”);
4. quaisquer (a) ações emitidas em substituição às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou emitidas por uma sucessora da Emissora, em decorrência de uma operação societária envolvendo a Emissora, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente venham a ser convertidas ou permutáveis; e (b) outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Emissora;
5. todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item “iii” doravante denominados, em conjunto, “Direitos Adicionais” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, “Ativos Alienados Fiduciariamente”).
	1. A transferência da titularidade fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente pela Alienante Fiduciante ao Agente Fiduciário opera-se nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto na Cláusula XV abaixo, sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração da Alienante Fiduciante no âmbito do presente Contrato.
	2. A Alienante Fiduciante, enquanto estiver na posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente, e desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, manterá o direito ao recebimento normal e regular dos Direitos Adicionais, observado o disposto na Escritura de Emissão. **[NOTA LEFOSSE E CIA: A EE TRAZ AS REGRAS ACERCA DAS DISTRIBUIÇÕES/PAGAMENTOS A SEREM FEITOS AOS ACIONISTAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO. DESSA FORMA, PARA NÃO HAVER CONFUSÃO, SUGERIMOS MANTER AS REGRAS NA EE OU, CASO ENTENDAM NECESSÁRIO, AJUSTAR DE ACORDO COM O QUE CONSTA NA EE]**
	3. Os certificados, cautelas, livros e/ou outros documentos representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando ao livro de registro de ações nominativas da Emissora (“Documentos Comprobatórios”), deverão ser mantidos na sede da Emissora, a qual deverá apresentar ao Agente Fiduciário cópia do livro de registro de ações da Emissora comprovando a anotação da presente Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data, sendo certo que as referidas cópias incorporar-se-ão à presente Alienação Fiduciária.
	4. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, a Emissora é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os Documentos Comprobatórios, comprometendo-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação justificada efetuada pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido.
	5. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente” e de “Ativos Alienados Fiduciariamente”, quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Alienante Fiduciante após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Alienantes Fiduciárias (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas (“Ações Adicionais”).
		1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.7 acima, a Alienante Fiduciante e a Emissora obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:
6. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que as Ações Adicionais tenham sido subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Alienante Fiduciante, firmar aditamento ao presente Contrato, substancialmente na forma do modelo do aditamento constante do **Anexo II** deste Contrato (“Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e **[NOTA LEFOSSE E OXE: A OBG DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO JÁ ESTÁ COBERTA NO ITEM (I) ACIMA. O ENVIO DAS VERSÕES REGISTRADAS DE ADITAMENTOS JÁ ESTÃO PREVISTO NA CL 4 ABAIXO]**
7. tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitação, os registros descritos na Cláusula IV abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).
	1. Na hipótese de a garantia prestada pela Alienante Fiduciante por força deste Contrato ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ou tornar-se ineficaz, inexequível, inválida, nula ou insuficiente e, por qualquer razão, não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Alienante Fiduciante ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la com outras garantias aceitáveis pelos Debenturistas, após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, de modo a recompor integralmente a presente garantia (“Reforço de Garantia”).
		1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência dos eventos listados acima, a Alienante Fiduciante deverá notificar o Agente Fiduciário sobre a nova garantia que pretende prestar, para que seja então convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação, observado o disposto na Escritura de Emissão. O Reforço de Garantia deverá ser implementado no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Alienante Fiduciante, de notificação efetuada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando sobre a concordância dos Debenturistas sobre a nova garantia. O documento que implementar o Reforço de Garantia deverá identificar os novos ativos onerados e integrará este Contrato ou o novo contrato celebrado para tal fim, para todos os fins e efeitos. Na hipótese de os Debenturistas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Alienante Fiduciante, conforme descrito acima, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e os Debenturistas poderão excutir os Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos da Cláusula V abaixo.
	2. Não obstante o disposto nesta Cláusula II, a Alienante Fiduciante manterá o pleno exercício dos direitos econômicos e políticos associados aos Ativos Alienados Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, sujeitos às obrigações e restrições expressas nas Cláusulas 5, 6 e 7 abaixo e nas demais cláusulas do presente Contrato.
8. CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS
	1. Para os fins do previsto no artigo 66-B da Lei 4.728 e no artigo 1.362 do Código Civil, as Partes transcrevem, abaixo, a descrição das principais características das Obrigações Garantidas:
9. Valor Total da Emissão: até R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo: (a) R$ [●] ([●]) relativos às Debêntures da 1ª Série; e (b) R$ [●] ([●]) relativos às Debêntures da 2ª Série;
10. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série”) e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série” e, quando em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, as “Datas de Emissão” e, individual e indistintamente, “Data de Emissão”);
11. Prazo e Data de Vencimento: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, (i) o prazo para vencimento das Debêntures da 1ª série é de 14 (catorze) anos contados da data de Emissão das Debêntures da 1º Série, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“Data de Vencimento da 1ª Série”); e (ii) o prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”);
12. Remuneração das Debêntures:
	1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que, após a verificação do *Completion* do Projeto, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”), a ser calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
	2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração”), a ser calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
13. Encargos moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); e
14. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
	1. A Cláusula 3.1 acima resume certos termos das Obrigações Garantidas, e foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente descrição não se destina a (e não será interpretada de modo a) modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.
15. CLÁUSULA IV – AVERBAÇÕES E REGISTROS
	1. A Alienante Fiduciante e a Emissora obrigam-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, a:
16. realizar a anotação da presente Alienação Fiduciária no livro de registro de ações da Emissora, para fins de fazer constar a presente Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com a seguinte anotação: “*Todas as ações de emissão da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“Companhia”) e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidos, nesta data ou futuramente, pela Oxe Participações S.A., foram alienadas fiduciariamente em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares de debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia (“Agente Fiduciário”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado em [•] de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. As ações, bens e direitos alienados fiduciariamente mencionados acima não poderão ser vendidos, cedidos, transferidos, alienados, gravados ou onerados sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Agente Fiduciário.*”;
17. apresentar cópia da respectiva averbação no livro de registro de ações da Emissora ao Agente Fiduciário; e
18. realizar o protocolo para registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e seus aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes, quais sejam, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, “Cartórios de RTD”), observado o disposto na Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”) e no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Caso os Cartórios de RTD estejam com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia da covid-19, o prazo estabelecido na Cláusula 4.1 acima será prorrogável sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Alienante Fiduciante ou pela Emissora, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente aos Cartórios de RTD, não foi possível realizar o protocolo ou os registros, conforme o caso.
	1. Na hipótese de a Alienante Fiduciante e a Emissora não providenciarem as averbações e os registros da presente Alienação Fiduciária, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 4.1 acima, o Agente Fiduciário fica, desde já, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a, e constituído de todos os poderes para, em nome da Alienante Fiduciante e da Emissora e às expensas destas, como sua bastante procuradora, nos termos dos artigos 653 e 684 e do parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, fazer com que sejam realizadas as averbações e os registros da presente Alienação Fiduciária, deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.
	2. Os eventuais registros e averbações do presente Contrato e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelo Agente Fiduciário, não isentam a Alienante Fiduciante e a Emissora da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.
	3. A Alienante Fiduciante e a Emissora deverão dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de forma fundamentada e de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Alienação Fiduciária, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de solicitação escrita nesse sentido ou no prazo definido em tal solicitação, o que for menor.

1. CLÁUSULA V - EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
	1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário a propriedade plena dos Ativos Alienados Fiduciariamente, mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no seu vencimento final sem a quitação integral das Obrigações Garantidas (“Evento de Execução”).
	2. Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário poderá, de boa-fé e observadas as condições estabelecidas abaixo, exercer, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes conferidos por este Contrato e pela legislação aplicável, assim como poderá ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Ativos Alienados Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, de forma pública ou particular, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, sendo vedada a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente por preço vil.
	3. O Agente Fiduciário deverá notificar a Alienante Fiduciante acerca do início da excussão da presente Alienação Fiduciária.
	4. Para fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula V, a Alienante Fiduciante autoriza, desde já, a alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente a terceiros e reconhece que a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas, sendo vedada a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente por preço vil, nos termos da lei.
	5. Na ocorrência de um Evento de Execução, as Partes têm conhecimento que a transferência de controle societário da Emissora deverá ser comunicada à ANEEL, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do registro no órgão competente, observado o art. 7º e o parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012.
	6. Após a utilização do produto da venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente para quitação integral das Obrigações Garantidas, o saldo excedente, se houver, deverá ser devolvido à Alienante Fiduciante, em até 2 (dois) Dias Úteis após a quitação integral das Obrigações Garantidas.
	7. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula V não sejam suficientes para liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, sem prejuízo dos acréscimos, conforme aplicável, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e quaisquer outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
	8. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios necessários, custas e despesas judiciais para fins de execução deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.
	9. A Alienante Fiduciante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta cláusula, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.
	10. Adicionalmente, fica consignado que não haverá qualquer obrigação de indenização pelo Agente Fiduciário, em consequência da excussão da garantia aqui constituída, em estrita observância aos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.
	11. No caso de ocorrência de Evento de Execução, o Agente Fiduciário terá poderes para praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos no presente Contrato, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, e em especial aqueles para vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente (sendo vedada a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente por preço vil, nos termos da lei), dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, desde que em estrita observância aos termos deste Contrato.
	12. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Alienante Fiduciante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, a Alienante Fiduciária assinará e entregará ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, procuração na forma anexa ao presente como **Anexo III** deste Contrato, a qual é outorgada de forma irrevogável e irretratável como condição deste Contrato, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil (“Procuração”).
		1. A Alienante Fiduciante obriga-se a manter a Procuração válida e eficaz durante todo o prazo de vigência deste Contrato, comprometendo-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, entregar procuração equivalente a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.
	13. A excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra execução das Garantias concedidas nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e dos demais contratos que venham a ser firmados entre as Partes.
	14. Na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, renuncia ao seu direito de sub-rogação com relação a todos os direitos, ações, privilégios e garantias do Agente Fiduciário na condição de credor original das Obrigações Garantidas, ficando acordado, desde já, que a Alienante Fiduciante não terá qualquer pretensão ou direito de ação para reaver: (i) da Emissora, qualquer valor pago com relação às Obrigações Garantidas; e/ou (ii) do terceiro adquirente dos Ativos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago com relação à alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em estrita observância aos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.
	15. A Alienante Fiduciante reconhece, neste ato, que a renúncia à sub-rogação prevista na Cláusula 5.12 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: (i) a Alienante Fiduciante é controladora da Emissora; (ii) em caso de excussão da Alienação Fiduciária, a renúncia à sub-rogação poderá evitar a diminuição no valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em estrita observância aos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável; e (iii) qualquer valor residual decorrente da alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante Fiduciante, em até 2 (dois) Dias Úteis após a quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme disposto na Cláusula 5.6 acima.
2. CLÁUSULA VI - DIREITO DE VOTO
	1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o exercício, pela Alienante Fiduciante, do direito de voto referente às Ações Alienadas Fiduciariamente estará sujeito às disposições deste Contrato, sob pena de nulidade e ineficácia, de pleno direito, de tais votos.
	2. A Alienante Fiduciante poderá, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exercer todos e quaisquer direitos a elas inerentes, inclusive direitos de voto previstos em lei e no estatuto social da Emissora, exceto:
3. se tal exercício violar, for incompatível e/ou prejudicar a exequibilidade das disposições previstas neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação; ou
4. pelo direito de voto relacionado às seguintes matérias, as quais dependerão de autorização prévia e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão:
	1. criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Emissora;
	2. alteração de quaisquer características das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando aos direitos, preferências ou vantagens das Ações Alienadas Fiduciariamente;
	3. conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, em todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário;
	4. redução do capital social da Emissora, exceto se para a absorção de prejuízo ou nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ou se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão); **[NOTA LEFOSSE: AJUSTADO CF ESCRITURA DE EMISSÃO]**
	5. venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora, inclusive ações ou cotas de emissão de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, “Controladas”), em valor agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a data de assinatura da Escritura de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas; **[NOTA LEFOSSE: AJUSTADO CF ESCRITURA DE EMISSÃO]**

**[NOTA LEFOSSE E OXE: AS AÇÕES OBJETO DE DESDOBRAMENTO E GRUPAMENTO DAS AÇÕES ALIENADAS SÃO AUTOMATICAMENTE GRAVADAS NA EMISSÃO (CL 2.1., II, ACIMA). SUGERIMOS A EXCLUSÃO]**

* 1. **[NOTA LEFOSSE E OXE: IDEM COMENTÁRIO ACIMA]**
	2. [prestação de garantias fidejussórias pela Emissora;] **[NOTA LEFOSSE E OXE: AJUSTAR PARA PREVER A OUTORGA DE FIANÇA, CF A ESCRITURA. AS DEMAIS GARANTIAS REAIS ESTÃO PREVISTAS NO ITEM L ABAIXO]**
	3. alteração do controle acionário da Emissora, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, bem como cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo a Emissora, exceto (1) se previamente aprovados em Assembleia Geral; (2) se tais operações societárias ocorrerem entre empresas do conglomerado econômico da Emissora e/ou da OXE, respeitado o previsto no artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (3) se decorrente de realização de oferta pública de quotas de Fundo de Investimento em Participações que, direta ou indiretamente, controlem a Emissora; ou (4) se o novo controlador, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Oxe possuir [rating mínimo AA em escala local] pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s, desde que não haja descumprimento das Normas Anticorrupção pelo novo controlador e o novo controlador não seja do setor de tabaco, armas de foto e/ou explosivos;
	4. modificação substancial do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que altere as principais atividades atualmente praticadas pela Emissora;
	5. dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Emissora;
	6. contratação pela Emissora de novos empréstimos, financiamentos e/ou dívidas, incluindo, mas não se limitando a, debêntures simples ou conversíveis, notas promissórias, descontos de recebíveis, cédulas de crédito bancário e instrumentos particulares de financiamento, exceto conforme permitido nos Documentos da Operação; e/ou
	7. constituição de ônus ou gravames sobre bens de propriedade da Emissora, exceto pela Alienação Fiduciária de Equipamentos, pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e pelo compartilhamento das Garantias Reais, nos termos da cláusula [4.25.1.3 da Escritura de Emissão], e conforme permitido nos termos dos Documentos da Operação.
	8. Caso (i) a Alienante Fiduciante entenda que tal exercício pode violar, ser incompatível e/ou prejudicar quaisquer das disposições previstas neste Contrato e/ou nos demais Documentos da Operação, e/ou (ii) qualquer das matérias descritas na Cláusula 6.2 acima conste da ordem do dia de qualquer assembleia geral da Emissora, a Alienante Fiduciante deverá solicitar ao Agente Fiduciário, a respectiva instrução de voto, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à realização da referida assembleia geral, devendo o Agente Fiduciário, por sua vez, fornecer a instrução de voto à Alienante Fiduciante com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data da referida assembleia geral.
	9. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário poderá se manifestar somente conforme instruído pelos titulares de Debêntures após a realização de uma assembleia geral dos titulares de Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que, nesta hipótese: (i) a Alienante Fiduciante não deverá exercer qualquer direito de voto, anuência ou outros direitos em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente; e (ii) o silêncio do Agente Fiduciário não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação, desde que tenha cumprido integralmente as disposições previstas na Escritura de Emissão, inclusive no que diz respeito à convocação da assembleia geral dos titulares de Debêntures.
	10. Em decorrência do disposto nesta Cláusula VI, a Alienante Fiduciante obriga-se a comparecer a todas as assembleias gerais da Emissora e exercer ou não exercer (conforme o caso) os seus direitos de voto de acordo com o disposto neste Contrato.

1. CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ALIENANTE FIDUCIANTE
	1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, durante o prazo de vigência deste Contrato, a Alienante Fiduciante obriga-se, nos seguintes termos, a:
2. manter a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, exigível e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
3. comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Ativos Alienados Fiduciariamente, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas no âmbito deste Contrato;
4. comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento de ato ou fato que possa vir a comprometer o funcionamento da Emissora, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
5. defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma alterar a Alienação Fiduciária, e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento do fato, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item;
6. manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária, nos termos da legislação em vigor;
7. reembolsar o Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, de todas as despesas comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses, bem como dos titulares de Debêntures, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios necessários e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
8. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação fundamentada, todas as informações e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
9. nos termos previstos neste Contrato, permitir ao Agente Fiduciário ou a seus representantes acesso aos Documentos Comprobatórios;
10. não alienar, vender, gravar, onerar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Alienados Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme prévia deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral;
11. exceto pelo acordo de acionistas da Alienante Fiduciante celebrado em 26 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“Acordo de Acionistas”), não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer acordos de acionistas, nem qualquer novo contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição das Ações Alienadas Fiduciariamente, tais como *tag along, drag along*, e direitos de preferência para aquisição ou alienação de Ações Alienadas Fiduciariamente;
12. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa comprometer a existência, validade e eficácia da Alienação Fiduciária ou dos direitos do Agente Fiduciário previstos neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação;
13. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Alienante Fiduciante integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
14. efetivar o registro do presente Contrato e de eventuais aditamentos nos cartórios competentes, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
15. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato; e
16. indenizar, defender, eximir, manter indenes e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos necessários) comprovadamente pagos ou incorridos diretamente pelo Agente Fiduciário, decorrentes do descumprimento, pela Alienante Fiduciante, de suas obrigações assumidas neste Contrato.
17. CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO
	1. Sem prejuízo das obrigações previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de responder pelas consequências de seu descumprimento, a:
18. zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos Debenturistas e as disposições deste Contrato;
19. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, inclusive em decorrência do Reforço de Garantia;
20. cumprir expressamente com as instruções dos Debenturistas com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como atender a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;
21. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária e sua exequibilidade;
22. informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida da Alienante Fiduciante sobre a Alienação Fiduciária que comprometa a garantia ora prestada e/ou consista em obrigação prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão; e
23. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.
	1. Sem prejuízo das demais declarações previstas neste Contrato e nos Documentos da Operação, o Agente Fiduciário, neste ato, declara que:
24. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
25. estar devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
26. as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
27. que este Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
28. aceitar integralmente o presente Contrato, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições e
29. que a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações nele previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.
	1. A Alienante Fiduciante e a Emissora reconhecem que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Alienante Fiduciante e a Emissora comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.
30. CLÁUSULA IX – DECLARAÇÕES DA ALIENANTE FIDUCIANTE E DA EMISSORA
	1. A Alienante Fiduciante e a Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, de forma individualizada, na data de assinatura deste Contrato, que:
31. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis do seu local de constituição; [**NOTA LEFOSSE: A SER ADAPTADO CF A VERSÃO FINAL ACORDADA NA EE**]
32. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto; [**NOTA LEFOSSE: A SER ADAPTADO CF A VERSÃO FINAL ACORDADA NA EE**]
33. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (a) o estatuto social da Alienante Fiduciante e/ou da Emissora; (b) qualquer contrato ou documento no qual a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em inadimplemento e/ou vencimento antecipado e/ou término de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Alienante Fiduciante , a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e direitos estejam sujeitos; ou (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e direitos; [**NOTA LEFOSSE: A SER ADAPTADO CF A VERSÃO FINAL ACORDADA NA EE**]
34. os representantes legais que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante Fiduciante e da Emissora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; [**NOTA LEFOSSE: A SER ADAPTADO CF A VERSÃO FINAL ACORDADA NA EE**]
35. o Contrato e as obrigações aqui previstas são legais, válidas, vinculantes da Alienante Fiduciante e da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
36. a Alienante Fiduciante é legítima titular e proprietária das Ações Alienadas Fiduciariamente, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e os direitos e obrigações da Alienante Fiduciante, relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente, não existindo contra a Alienante Fiduciante qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar, impedir ou invalidar a Alienação Fiduciária;
37. nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, estabelecido em lei, regra ou contratualmente;
38. este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
39. a Emissora e a Alienante Fiduciante possuem plenos poderes e capacidade e estão devidamente autorizadas, inclusive por seus acionistas controladores e órgãos de administração competentes, a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
40. a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Alienante Fiduciante e Emissora plena capacidade de assumir as obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;
41. a garantia ora constituída, após a averbação nos registros respectivos, nos termos previstos neste Contrato, constituirá em favor do Agente Fiduciário, um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas;
42. não existem, entre seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que possam influenciar suas decisões, e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que possam influenciar as atividades objeto do presente Contrato;
43. estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
44. as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (a) o inadimplemento pela Alienante Fiduciante e/ou pela Emissora de qualquer obrigação por elas assumidas em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados pela Alienante Fiduciante e/ou pela Emissora; ou (c) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora estejam sujeitas; [**NOTA LEFOSSE: A SER ADAPTADO CF A VERSÃO FINAL ACORDADA NA EE**]
45. não têm conhecimento de qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato ou a qualquer das obrigações aqui prevista que esteja pendente e que afete os Ativos Alienados Fiduciariamente, qualquer das obrigações aqui previstas ou a solvência da Alienante Fiduciante;
46. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
47. exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios de RTD e pela averbação da Alienação Fiduciária no livro de registro de ações da Emissora, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental, como a ANEEL, ou de qualquer terceiro se fazem necessárias para a constituição e/ou manutenção da Alienação Fiduciária;
48. as Ações Alienadas Fiduciariamente se encontram vinculadas tão somente ao Acordo de Acionistas;
49. a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Alienante Fiduciante, de forma que a Alienação Fiduciária não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações ou coloca em risco a continuidade e a operacionalização dos seus projetos;
50. todas as declarações e garantias relacionadas que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
51. não há fatos relativos à Alienação Fiduciária de Ações e seu objeto que, até esta data, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica;
52. não há relação de hipossuficiência entre as Partes, sendo que durante toda a negociação do presente Contrato, as Partes foram assessoradas por advogados; e
53. a Alienante Fiduciante conhece e está de acordo com todos os termos e condições da Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas, bem como tem ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Contrato poderá dar ensejo ao vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
	1. A Alienante Fiduciante compromete-se a indenizar e a manter indene o Agente Fiduciário, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios necessários) em que qualquer uma das pessoas indicadas acima incorra ou que contra ela seja cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações aqui contidas. As disposições contidas nesta Cláusula VIII permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência deste Contrato.
	2. A Alienante Fiduciante e a Emissora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato.
54. CLÁUSULA X – NORMAS ANTICORRUPÇÃO
	1. A Emissora e a Alienante Fiduciante declaram que cumprem, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou da Alienante Fiduciante, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto 8.420”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), na medida em que: (i) possuem programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.
	2. A Emissora e a Alienante Fiduciante declaram que: (i) não existe, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 9.2 poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, a Emissora e a Alienante Fiduciante se obrigam, durante a vigência deste Contrato, a:
55. cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
56. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção; e
57. comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.
58. CLÁUSULA XI – LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL
	1. A Emissora e a Alienante Fiduciante declaram que, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou da Alienante Fiduciante, cumprem a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Socioambiental, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis, exceto se estiver questionando judicialmente, de boa-fé, qualquer disposição a respeito da Legislação Socioambiental; (ii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão, em 1 (um) Dia Útil contado da ciência do fato, ao Agente Fiduciário. [**NOTA LEFOSSE: A SER ADAPTADO CF A VERSÃO FINAL ACORDADA NA EE**]
	2. A Emissora e a Alienante Fiduciante declaram que: (i) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 10.2 poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, a Emissora e a Alienante Fiduciante se obrigam, durante a vigência deste Contrato, a:
59. cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item; [**NOTA LEFOSSE: A SER ADAPTADO CF A VERSÃO FINAL ACORDADA NA EE**]
60. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
61. comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
62. manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
63. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
64. ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.
65. CLÁUSULA XII – VIGÊNCIA
	1. A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) a quitação plena e integral das Obrigações Garantidas; (ii) a liberação desta Alienação Fiduciária pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ou (iii) que esta Alienação Fiduciária seja totalmente excutida e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável.
	2. Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data de conclusão do evento a que se refere a Cláusula 2.4 acima, e enviar à Alienante Fiduciante e a Emissora o termo de liberação assinado por seus respectivos representantes legais (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Alienante Fiduciante a averbar a liberação da presente Alienação Fiduciária no livro de registro de ações nominativas da Emissora e nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 4 deste Contrato.
66. CLÁUSULA XII – NOTIFICAÇÕES
	1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados neste Contrato. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.
67. para a Alienante Fiduciante:

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Funchal, 129, 4º Andar, Conjunto 4 A – Edifício Montreal, Vila Olimpia

São Paulo – SP

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira, Paulo André Garcia de Souza e Tadeu de Pina Jayme

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br, paulo.garcia@oxe-energia.com.br, tadeu.jayme@oxe-energia.com.br

Tel: (95) 3623-9393

1. para a Emissora:

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana

Boa Vista – RR

CEP 69.307-272

At. João Pedro Cavalcanti Pereira, Paulo André Garcia de Souza e Tadeu de Pina Jayme]

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br; paulo.garcia@oxe-energia.com.br; tadeu.jayme@oxe-energia.com.br

Tel: (95) 3623-9393

1. para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Tel: [●]

1. CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio da celebração de aditamento devidamente assinado pelas Partes. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
	2. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Debêntures para deliberar sobre: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo ou despesa adicional para os titulares de Debêntures.
	3. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição em questão será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato. Nessa hipótese e na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão um aditamento ao presente Contrato a fim de substituir a referida disposição por uma nova que reflita sua intenção original e seja válida e vinculante.
	4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária com as demais Garantias outorgadas no âmbito dos Documentos da Operação. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da Alienação Fiduciária independerá, observada a efetiva ocorrência de um Evento de Execução, de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
	5. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título ao seu fiel e pontual cumprimento.
	6. A Alienante Fiduciante não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto se com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus respectivos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, preferencialmente a instituição de primeira linha, se em observância às disposições dos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer consentimento, prévio ou posterior, da Alienante Fiduciante, sendo certo que a Alienante Fiduciante deverá receber comunicado por escrito acerca de qualquer cessão realizada pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da referida cessão.
	7. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 806 e 815 do Código de Processo Civil.
	8. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato ou pela legislação aplicável ao Agente Fiduciário, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato.
	9. Nos termos e para os fins de atendimento ao disposto no inciso “I”, alínea “c”, do artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Alienante Fiduciante, neste ato, entrega ao Agente Fiduciário cópia da seguinte certidão, que consta do **Anexo IV** deste Contrato: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em [•] de 2020, válida até [•] de 2021.
2. CLÁUSULA XV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO
	1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. As Partes elegem, por este ato, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes celebram este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

(*Assinaturas seguem nas páginas seguintes*)

(*Restante desta página intencionalmente deixado em branco*)

(*Página de assinatura 1/4 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado em [•] de [•] 2020*)

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinatura 2/4 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado em [•] de [•] 2020*)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinatura 3/4 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado em [•] de [•] 2020*)

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinatura 4/4 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado em [•] de [•] 2020*)

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: |

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ACIONISTA** | **NÚMERO TOTAL DE AÇÕES** | **PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL** |
| OXE Participações S.A. | 22.035.221 | 100% |
| **TOTAL** | 22.035.221 | 100% |

**ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO**

**[--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente *“[--] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Aditamento”) é celebrado entre:

1. de um lado, na qualidade de alienante fiduciante:

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 22, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Alienante Fiduciante” ou “OXE”);

1. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

1. e, ainda, na qualidade de interveniente e emissora das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora” ou “Interveniente Anuente” e, em conjunto com a Alienante Fiduciante e o Agente Fiduciário, “Partes”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão (“Debêntures”), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), no valor total de R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em [•] de 2020 (“Escritura de Emissão”);
2. para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante o Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, a Alienante Fiduciante concordou em alienar e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, todas as ações, atuais e futuras, de emissão da Emissora;
3. em [•] de 2020, foi celebrado entre as Partes o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, por meio do qual a totalidade das ações de emissão da Emissora e de titularidade da Alienante Fiduciante foi alienada e transferida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário (“Contrato”);
4. em [--] de [--] de [--], a Emissora emitiu [--] ([--]) ações, as quais foram integralmente subscritas pela Alienante Fiduciante (“Ações Adicionais”); e
5. as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais [Ações Adicionais], nos termos e condições aplicáveis [às Ações Alienadas]

**ISTO POSTO, RESOLVEM** as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.
	2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.
2. CLÁUSULA I – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA
	1. Na forma do disposto no Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, conforme aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Alienante Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, todas as Ações Adicionais listadas no **Anexo A** deste Aditamento, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como “Ações”.
3. CLÁUSULA III – RATIFICAÇÕES E REGISTRO
	1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio deste Aditamento.
	2. A Alienante Fiduciante obriga-se a tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre as Ações Adicionais listados no **Anexo A** deste Aditamento, nos termos da Cláusula IV do Contrato.
	3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
	4. As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.
4. CLÁUSULA IV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO
	1. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. As Partes elegem, por este ato, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes celebram este Aditamento, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [--] de [--] de [--].

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENRGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: |

**ANEXO A DO [--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ADICIONAIS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ACIONISTA** | **NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ADICIONAIS** | **NÚMERO TOTAL DE AÇÕES** | **PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL** |
| OXE Participações S.A. | [--] | [--] | 100% |
| **TOTAL** | [--] | [--] | 100% |

**ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 22, Vila Nova Conceição, inscrito sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Outorgante”), vem, por meio deste instrumento, nomear e constituir a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Outorgada”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“Emissora”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a Outorgante, a Outorgada e a Emissora em [●] de [●] de 2020 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, desde que em estrita observância aos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para:

1. independentemente da ocorrência de Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações):
	1. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e
	2. efetuar, caso a Outorgante não o faça, nos prazos previstos no Contrato, as averbações no livro de registro de ações da Emissora e os registros do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos Cartórios de RTD, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; e
2. mediante a ocorrência de Evento de Execução nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:
	1. firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à Alienação Fiduciária e/ou ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar, validar, ou excutir tal garantia;
	2. vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, observado os procedimentos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Outorgado previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sendo vedada a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente por preço vil, nos termos da lei;
	3. representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, cartórios de registro de títulos e documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados exclusivamente relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses do Outorgado;
	4. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar exclusivamente a venda pública ou privada dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
	5. firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, termos de transferências nos livros de transferência e/ou registro de ações nominativas, transferindo posse e domínio mediante a ocorrência de Evento de Execução nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e
	6. praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos, ficando estabelecido que eventuais substabelecimentos deverão ser prontamente comunicados por escrito à Outorgante. [**NOTA LEFOSSE: VERIFICAR A NECESSIDADE DE SUBSTABELECIMENTO**]

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada exclusivamente como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em [--] de [--] de [--], na Cidade de [--], Estado de [--].

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ANEXO IV
CERTIDÃO**

(Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome da Alienante Fiduciante)

(*Segue na próxima página*)